

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

Geraldo Roberto Siqueira de Souza

Procuradoria Geral do Município

Francisco de Assis Pessanha Filho

Secretaria Municipal de Finanças

Suledil Bernardino da Silva (Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo

Orlando Lino Pinheiro Portugal Jr.

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

César Romero Ferreira Braga

Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Roberto Hirano

Secretaria Municipal de Defesa Civil

Henrique Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Joliza Rangel Abreu

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Luiz Eduardo de Campos Crespo

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

Secretaria Municipal de Cultura

Orávio de Campos Soares

Fundação Municipal Trianon

Maria Auxiliadora Freitas de Souza

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social

Izaura Colodete de Sá Freire

Secretaria de Controle e Orçamento

Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Zacarias de Albuquerque

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária

Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Carlos Frederico da Silva Paes

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor

Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal Particular

Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

Lei nº 8.258, de 17 de novembro de 2011.

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes no que tange as Secretarias de Controle e Orçamento, Administração e Planejamento e Gestão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 6.314, de 31 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; da Indústria, Comércio e Turismo, e do Meio-ambiente e Defesa Civil;"

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 6.314, de 31 de janeiro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar, conjuntamente com as demais secretarias, planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas econômica, social e urbanística;

II - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

III - coordenar a elaboração de Leis Orçamentárias do Município;

IV - executar, em articulação com as demais secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento, e acompanhar a sua execução;

V - acompanhar a execução orçamentária, que permanecerá a cargo da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento;

VI - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implantação das peças orçamentárias municipais;

VII - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;

VIII - executar, em articulação com as demais secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;

IX - executar e orientar as atividades de avaliação do plano plurianual e dos projetos especiais de desenvolvimento;

X - coordenar o planejamento das políticas públicas municipais, com o auxílio das demais Secretarias;

XI - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial e físico da execução orçamentária;

XII - organizar o programa de participação popular na elaboração do orçamento do Município;

XIII - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais;

XIV - executar e coordenar toda gestão de recursos humanos da administração direta e indireta do Município de Campos dos Goytacazes;

XV - promover, planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas relacionadas à seleção, orientação, avaliação de desempenho funcional e comportamental, capacitação, qualificação, acompanhamento do pessoal da instituição num todo, assim como as atividades relativas à preservação da saúde e da segurança no ambiente de trabalho."

Art. 3º - A estrutura organizacional e a respectiva relação de cargos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão passam a ser as previstas, respectivamente, nos Anexos I e II desta lei.

Art. 4º - O funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como as atribuições dos cargos criados por esta lei serão definidos pelo seu regimento interno.

Art. 5º - As competências e os cargos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos relacionados a gestão de recursos humanos passam a integrar as atribuições e o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, nos termos desta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração passa a ter a organização prevista no Anexo III desta lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Controle e Orçamento criada pela Lei nº 7.694, de 28 de dezembro de 2004, passa a ter a organização prevista no Anexo IV desta lei.

Art. 9º - Ficam extintas as Coordenadorias Municipais de Planejamento e Gestão, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 1º do Decreto nº. 001/09.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o art. 5º e os arts. 10 e 13, bem como seus correspondentes no anexo I, quadro I - cargos em comissão da Lei nº. 6.314, de 31 de janeiro 1997.

Parágrafo Único - Na hipótese de concorrência de atribuições incompatíveis entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento será competente a segunda.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.

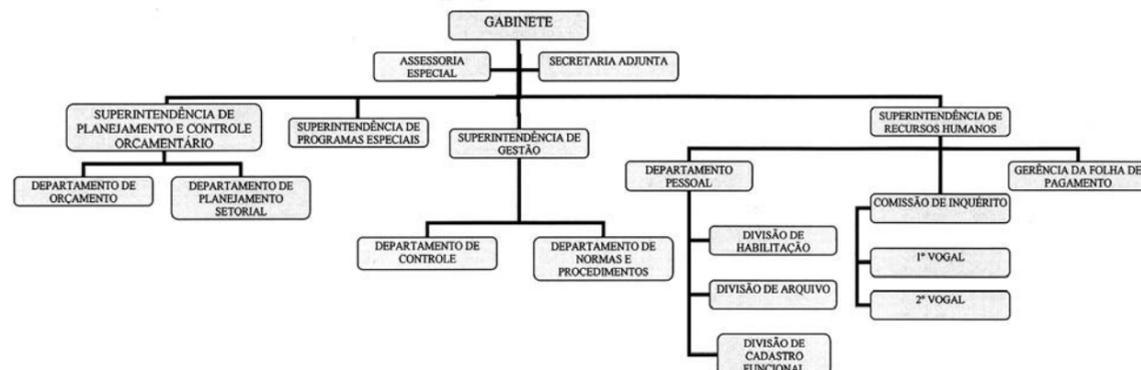
Rosinha Garotinho

- Prefeita -

Id: 1225676

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Id: 1225677

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DENOMINAÇÃO	TÍTULO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	DAS 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	DAS 2	01
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	DAS 2	01
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	DAS 2	01
SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS	DAS 2	01
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	DAS 2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	DAS 3	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 3	01
DIRETOR DE ORÇAMENTO	DAS 3	01
DIRETOR DE CONTROLE	DAS 3	01
DIRETOR DE PLANEJAMENTO SETORIAL	DAS 3	01
DIRETOR DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	DAS 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO FUNCIONAL	DAS 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO	DAS 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO	DAS 7	01
GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO	FG	01
SUBGERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO	FG	01
MEMBROS DA FOLHA DE PAGAMENTO	FG	10
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO	FG	01
1º VOGAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO	FG	01
2º VOGAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO	FG	01
TOTAL		30

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	TÍTULO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS 1	01
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS 2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	DAS 3	01
DIRETOR DEPARTAMENTO DE CONTROLE	DAS 3	01
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	DAS 3	01

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Particular
Secretaria de Comunicação Social
Procuradoria Geral do Município
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Planejamento e Gestão	4
Administração e Recursos Humanos	4
Controle e Orçamento.....	...
Finanças.....	4
Desenvolvimento Econômico
Agricultura e Pesca.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Defesa do Consumidor
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia
Desenvolvimento Social	5
Cultura.....	...
Saúde.....	...
Família e Assistência Social.....	5
Educação.....	...
Justiça e Assistência Judiciária
Infraestrutura	5
Obras e Urbanismo	5
Meio Ambiente.....	...
Serviços Públicos
Ordem Pública
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	5
CÂMARA MUNICIPAL

ASSISTENTE ESPECIAL	DAS 4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	DAS 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	DAS 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	DAS 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	DAS 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL	DAS 7	01
TOTAL		12

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E ORÇAMENTO

DENOMINAÇÃO	TÍTULO	QUANTIDADE
SECRETARIO DE CONTROLE E ORÇAMENTO	DAS 1	01
CHEFE DA AUDITORIA GERAL	DAS 2	01
CHEFE DA COORDENADORIA DE NORMALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	DAS 2	01
CHEFE DE GABINETE DA CONTROLADORIA	DAS 2	01
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DOS FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	DAS 2	01
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DAS 2	01
DIRETOR DE CONTABILIDADE	DAS 3	01
DIRETOR DE OBRAS E PROJETOS	DAS 3	01
DIRETOR FINANCEIRO	DAS 3	01
ASSISTENTE ESPECIAL	DAS 4	01
FG - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	FG	04
TOTAL		14

Id: 1225678

Lei nº 8.259, de 17 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a regulamentação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecendo critérios para base de cálculo, vigorando a partir do exercício de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza, por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como urbano o imóvel localizado em região beneficiada com pelo menos dois dos itens constantes dos incisos abaixo, construídos ou mantidos pelo Poder Público.

I - meio-fio, calçamento ou asfalto;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e

V - escola de primeiro grau ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Considera-se também imóvel urbano, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora das zonas definidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Sujeita-se ao IPTU o imóvel que, embora situado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de veraneio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de janeiro de cada ano, ressalvados os casos de edificações construídas no decorrer do exercício cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, no primeiro dia do exercício seguinte ao da concessão do habite-se ou de sua ocupação.

Art. 3º - A incidência do IPTU independe da situação de regularidade administrativa, legal ou regulamentar do imóvel perante o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis por eventual irregularidade e do cumprimento das obrigações acessórias exigíveis.

Art. 4º - O Município, para efeitos tributários, promoverá de ofício a inscrição e o lançamento de imóveis que se encontrem em desacordo com as normas legais, não excluindo o direito de exigir a adaptação ou ainda a demolição, independentemente das sanções cabíveis.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 5º - O lançamento do imposto é anual e feito um para cada fração de terreno urbano, edificado ou não, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo 10.

§ 1º - Considera-se regularmente notificado do lançamento o sujeito passivo com a entrega do carnê pessoalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, ou pelo correio no próprio local do imóvel, ou no local por ele indicado.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilita ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 3º - Os contribuintes poderão comparecer pessoalmente, ou por seus representantes legais, à Secretaria Municipal de Finanças para retirarem a 2ª (segunda) via dos carnês até o final de cada exercício, caso não tenha recebido o carnê de IPTU.

SEÇÃO III
DA ISENÇÃO

Art. 6º - São isentos do imposto e taxa de coleta de lixo:

I - as áreas declaradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, como de preservação ecológica;

II - os imóveis cedidos gratuitamente para uso da municipalidade, enquanto durar a cessão ou locados a municipalidade, pelo prazo do contrato de locação, se explícito que o imposto e a taxa de coleta de lixo são ônus do locatário;

III - os imóveis cujo valor venal seja inferior a 26,50 UFICA's;

IV - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cuja renda mensal familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, bem como a (o) viúva (o) com igual limite de rendimentos;

V - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cuja área seja de até 40m² (quarenta metros quadrados);

VI - o imóvel de propriedade de ex-combatente, utilizado para sua moradia, estendendo-se o mesmo benefício à viúva, ou ao filho in-

válido, se houver, caso o imóvel continue a servir de residência dos mesmos;

VII - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cujo valor venal seja inferior a 87 UFICA's;

VIII - as indústrias que se instalarem na CODIN (Companhia de Distritos Industriais), para desenvolverem suas atividades no Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos após sua instalação, observada a redação da Emenda nº. 30 Lei Orgânica do Município;

IX - as indústrias que mantendo pelo menos 100 (cem) empregados, tenham sede e desenvolvam suas atividades nos Distritos distantes, no mínimo 20 (vinte) quilômetros da sede do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos após a sua instalação;

X - o portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de paget, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão de medicina especializada, desde que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel residencial e nele resida;

XI - os imóveis declarados Tombados ou Preservados, pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal - COPPAM, poderão ter suas alíquotas reduzidas, observados os limites estabelecidos no § 4º e § 5º, deste artigo;

XII - área territorial utilizada como horta comunitária, desde que sua atividade seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, e não haja alteração na sua finalidade.

XIII - os clubes sociais e esportivos, sem fins lucrativos, que mantêm escolas de Educação Física e Desportiva.

§ 1º - A isenção prevista nos incisos I e III do presente artigo será processada independentemente de requerimento.

§ 2º - A isenção prevista nos incisos IV e XIII, somente será processada a requerimento do interessado e deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Fazenda, preferencialmente, até 30 de junho de cada exercício, ficando a critério do Secretário Municipal de Fazenda prorrogar até 30 de outubro do mesmo ano civil, sendo vedada sua aplicação para os exercícios anteriores.

§ 3º - Para efeito de isenção de que trata o inciso IV deste artigo, em se tratando de dois imóveis residenciais residenciais construídos no mesmo terreno, conceder-se-á isenção dos tributos, somente para o prédio principal, desde que a unidade secundária não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados de área construída.

§ 4º - A isenção de que trata o inciso XI deste artigo, se destina apenas à imóvel cuja legislação municipal previamente:

I - estabeleça como tombado, ou;

II - se encontre em rua ou avenida que permita a preservação, e seja declarado patrimônio municipal pelo COPPAM.

§ 5º - A redução da alíquota será concedida pelo COPPAM, em percentual máximo de 80% (oitenta por cento), nos seguintes limites e critérios:

I - quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):

a) quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):

1- originais - redução de 35% da alíquota;

2- restauradas - redução de 35% da alíquota;

3- reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;

4- reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota.

5- reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota;

b) quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):

1- ótimo - redução de 5% da alíquota;

2- bom - redução de 2% da alíquota;

II - quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):

a) quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):

1- originais - redução de 15% da alíquota;

2- restauradas - redução de 15% da alíquota;

3-reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;

b) quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):

1- ótimo - redução de 5% da alíquota;

2- bom - redução de 2% da alíquota;

III - quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):

a) quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):

1- originais - redução de 10% da alíquota;

2- restauradas - redução de 10% da alíquota;

3- reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;

IV - quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):

a) quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)

1- originais - redução de 10% da alíquota;

2- restauradas - redução de 10% da alíquota;

3- reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;

Art. 7º - Ficam isentas de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio O Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas.

SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 8º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, os promitentes compradores imitidos na posse, ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 9º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - é o valor venal do imóvel, fixado na forma da Planta Genérica de Valores, cuja composição levará em conta os seguintes elementos:

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO

Cálculo do Valor Venal Territorial (Vvt)

Valor Venal Territorial = Área x Vo x f1 x f2 x f3 x f4 x f5 x f6 x f7

Onde;

Vo = Valor do metro quadrado do terreno no bairro.

f1 = Fator de apreciação da faixa do logradouro em função dos serviços ofertados. O total da soma dos pontos de cada serviço ofertado na faixa de cada logradouro é comparado com a tabela de faixas, a fim de se obter o índice.

SERVIÇOS OFERTADOS	PONTOS
1- Água	9,0
2- Ônibus	8,0
3- Iluminação Pública	8,0
4 - Pavimentação	7,0
5 - Coleta de Lixo	7,0
6 - Esgoto	6,0
7 - Galeria de Águas Pluviais	6,0
8 - Meio Fio	6,0
9 - Telefone	5,0
10 - Limpeza Pública	5,0
TOTAL	67,0

FAIXAS	ÍNDICES
50 à 67	1,0
40 à 49	0,8
30 à 39	0,7
20 à 29	0,6
19 à 0	0,5

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

F2 = Características

- 1 - não construído 1,2
- 2 - agropecuário 1,0
- 3 - construído 1,0
- 4 - ruínas 0,8
- 5 - construção paralisada 0,8

F3 = Situação

- 1 - esquina 1,2
- 2 - duas frentes 1,1
- 3 - uma frente 1,0
- 4 - vila 0,7
- 5 - encravado 0,5

F4 = Limitação

- 1 - sem muro 1,2
- 2 - murado 1,0
- 3 - cerca viva 0,9

F5 = Pedologia

- 1 - normal 1,0
- 2 - arenoso 0,9
- 3 - rochoso 0,7
- 4 - inundável 0,6
- 5 - alagado 0,3

F6 = Topografia

- 1 - plano 1,0
- 2 - acive 0,8
- 3 - declive 0,7
- 4 - irregular 0,6

F7 = Configuração

- 1 - lote urbano 1,0
- 2 - aglomerado 0,6
- 3 - sítio/chácara 0,5
- 4 - gleba 0,4
- 5 - área de risco 0,4
- 6 - urbanizável 0,2

CÁLCULO DO VALOR VENAL PREDIAL (Vvp)

Vvp = Vvt + Vvc

Vvt = Valor Venal Territorial

Vvc = Valor Venal da Construção

Vvc = Área edificada x PM x f1 x f2 x f3 x f4 x f5 x f6

Onde:

pm = Valor do metro quadrado da construção

pm = 7,26 UFICA

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

F1 = Características

- apartamento 1,1
- loja 1,1
- casa 1,0
- outros 0,9
- indústria 0,8
- galpão 0,3
- telheiro 0,2
- sala 1,2

F2 = Situação

- frente 1,0
- fundos 0,8

F3 = Utilização

- indústria 1,8
- hospital particular 1,7
- hospital público 1,7
- escola particular 1,7
- escola pública 1,7



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Geraldo Roberto Siqueira de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mário Lopes Machado
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

E-MAIL: diario.oficial@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - *Chefe de Publicação*
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - *Diretor de Comunicação Interna*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

comércio 1,5
serviço 1,2
vaga de garagem 1,2
residência 1,0
templo 0,4
outros 1,0

F4 = Revestimento Externo

especial 1,3
revestimento pintura 1,0
sem revestimento 0,8

F5 = Estado

ótimo 1,0
bom 0,9
regular 0,6
reformada 0,5
antiga 0,4
popular 0,3

F6 = Situação imóvel comercial

frente de rua 1,0
galeria 0,8
fundos 0,8
sobreloja 0,7
subsolo 0,6
pavimento 0,5

Art. 10 - O metro quadrado de terreno por bairro será regido conforme as Zonas Fiscais abaixo definidas:

ZONA FISCAL I

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
001	CENTRO	1,63
002	DOM BOSCO	1,31
003	PARQUE AVEN. PELINCA	1,31
004	PARQUE TAMANDARÉ	1,31
006	PARQUE MARIA QUEIROZ	1,00
030	PARQUE OLIV. BOTELHO	1,00
120	PQ. CONS. T. COELHO	1,00
122	CHÁCARA JOÃO FERREIRA	1,00

ZONA FISCAL II

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
008	FLAMBOYANT I	1,13
009	FLAMBOYANT II	0,82
010	HORTO 2	0,82
011	BOUNGANVILLE	1,21
012	COND. USINA DO QUEIMADO	1,21
013	PARQUE PECUÁRIA	0,56
014	PARQUE CORRIENTES	0,56
015	PARQUE SÃO CLEMENTE	0,69
016	PARQUE LEOPOLDINA	0,56
017	PARQUE DOS RODOVIÁRIOS	0,56
018	PARQUE SÃO CAETANO	0,57
019	PARQUE SANTO AMARO	0,61
020	PQ. CAJÚ (inclusive Av. Gonçalves Ledo)	0,56
021	PARQUE ROSÁRIO	0,74
022	PARQUE SÃO SALVADOR	0,58
023	PARQUE NOSSA S. DO ROSÁRIO	0,56
024	PARQUE ALBERTO TORRES	0,57
025	PARQUE CARLOS DE LACERDA	0,56
026	PARQUE FAZENDINHA	0,57
027	PARQUE JOÃO MARIA	0,56
028	PARQUE FAZENDA GRANDE	0,56
031	PARQUE CALIFÓRNIA	0,57
032	PARQUE TURF CLUB	0,74
033	PARQUE SALO BRAND	0,62
035	PARQUE JARDIM CARIÓCA	0,69
036	PARQUE BARTOLOMEU LIZANDRO	0,56
037	PARQUE SANTO ANTONIO	0,56
039	CONDOMÍNIO DO HORTO	0,62
040	BOSQUE DAS ACÁCIAS	0,61
056	CONDOMÍNIO GOLDEN GARDEN	1,06
123	PARQUE DAS PALMEIRAS	1,00
124	PARQUE JOÃO SEIXAS	0,56
130	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	0,56
154	PARQUE USINA DO QUEIMADO	0,69
1007	CONDOMÍNIO DA TORRE	1,00

ZONA FISCAL III

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
005	LAPA	0,95
034	PARQUE VICENTE GONÇALVES DIAS	0,58
041	PARQUE NOVA BRASÍLIA	0,36
042	PARQUE JULIÃO NOGUEIRA	0,35
045	PARQUE AURORA	0,46
048	PARQUE IPS	0,53
049	PARQUE TARCÍSIO MIRANDA	0,48
050	PARQUE IMPERIAL	0,37
051	PARQUE RESIDENCIAL SANTO ANTONIO	0,37
052	PARQUE JOSÉ DO PATROCÍNIO	0,56
053	PARQUE VISTA ALEGRE	0,45
054	PARQUE BENTA PEREIRA	0,45
055	PARQUE JOCKEY CLUB	0,56
057	PARQUE ALPHAVILLE	0,58
058	PARQUE CALABOUÇO	0,36
059	PARQUE ALVORADA	0,36
060	PARQUE ZUZA MOTA	0,35
061	PARQUE PRESIDENTE VARGAS	0,35
062	PARQUE BONSUCESSO	0,36
063	PARQUE NITERÓI	0,36
064	PARQUE FUNDÃO	0,36
065	PARQUE SÃO JOSÉ	0,35
066	JARDIM GUARUS	0,36
068	PARQUE VERA CRUZ	0,35
069	PARQUE VILA DA RAINHA	0,37
125	PARQUE RIACHUELO	0,35
126	PARQUE SUMARÉ	0,35
129	HORTO 3	0,45
152	CONDOM. SONHO DOURADO	0,58
155	PARQUE DO CONTORNO	0,58
156	PARQUE RESIDENCIAL LAPA II	0,36
1001	PARQUE ALPHAVILLE	0,56
1005	PARQUE OSWALDO M. DE MIRANDA	0,58

ZONA FISCAL IV

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
070	PARQUE 15 DE NOVEMBRO	0,27

071	PARQUE SÃO LINO	0,32
074	PARQUE RUI BARBOSA	0,29
075	PARQUE DOUTOR BEDA	0,29
076	PARQUE SÃO BENEDITO	0,29
079	PARQUE DO PRADO	0,29
080	PARQUE BELA VISTA	0,24
081	PARQUE PENHA	0,24
082	PARQUE CONJ. SANTA MARIA	0,24
084	PARQUE JOCKEY CLUB IV	0,24
086	PARQUE PRAZERES	0,24
087	PARQUE NOVO MUNDO	0,24
089	PARQUE SÃO DOMINGOS	0,24
092	PARQUE BANDEIRANTES	0,24
093	PARQUE EL DORADO	0,24
094	PARQUE SÃO MATHEUS	0,24
095	PARQUE GUARUS	0,24
096	PARQUE LEBRET	0,24
097	PARQUE VISCONDE DE URURAI	0,24
098	PARQUE CIDADE LUZ	0,24
160	PARQUE JARDIM DAS ACÁCIAS	0,24

ZONA FISCAL V

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
099	VILA MARACANÁ	0,12
100	PARQUE JARDIM BOA VISTA	0,12
101	PARQUE POMARES	0,12
102	PARQUE AEROPORTO	0,11
103	JARDIM AEROPORTO	0,11
104	PARQUE SÃO SILVESTRE	0,11
105	PARQUE CODIM	0,11
106	PARQUE JARDIM EL DORADO	0,13
107	PARQUE VILA INDUSTRIAL	0,11
108	PARQUE JARDIM CEASA	0,12
109	PARQUE MORADA SANTA ROSA	0,12
110	PARQUE VILA MENEZES	0,11
111	PARQUE NOVO JOCKEY	0,10
112	PARQUE ESTÂNCIA DA PENHA	0,11
113	PARQUE VARANDA DOS VISCONDES	0,11
114	PARQUE TROPICAL	0,11
116	PARQUE ESPLANADA	0,11
117	PARQUE SOLAR DA PENHA	0,12
118	PARQUE JARDIM SANTA ROSA	0,13
119	PARQUE SANTA ROSA	0,12
127	PARQUE BARÃO DO RIO BRANCO	0,10
128	JARDIM RESIDENCIAL PLANÍCIE	0,10
133	PARQUE VISCONDE	0,10
134	PARQUE SANTOS DUMONT	0,10
135	PARQUE LOGOA	0,10
137	DONANA	0,10
138	GOYTACAZES	0,10
139	DISTRITOS	0,10
141	CAMPO LIMPO	0,10
142	MINEIROS	0,10
143	USINA SÃO JOÃO	0,10
144	USINA SAPUCAIA	0,10
145	TAPERÁ	0,10
146	USINA SANTA CRUZ	0,10
147	PARAÍSO	0,10
148	PARQUE CID	0,10
149	LAGOA DAS PEDRAS	0,10
150	PONTO DO CARMO	0,10
151	CAMBAÍBA	0,10
153	COND. CIDADE VERDE	0,10
157	PARQUE JOCKEY I	0,10
1000	PARQUE FAZENDA DA ALDEIA	0,10
1002	PARQUE RES. RIO BRANCO	0,12
1003	PARQUE VIV. DOS COQUEIROS	0,11
1004	PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA	0,10
1006	EST. CAMPOS - S. JOÃO DA BARRA	0,10

§ 1º - Propriedade Territorial excluída da tributação do I.T.R. (Imposto Territorial Rural), quando localizada fora do perímetro urbano da cidade, por cada 1000 m² (mil metros quadrados) ou fração será aplicado o valor de 0,29 UFICA.

§ 2º - O valor do metro quadrado para construção - pm. Para o exercício de 2012, será de 7,26 UFICA, aplicado também a exercícios posteriores.

SEÇÃO V DAS ALÍQUOTAS

Art. 11 - Ficam estabelecidas alíquotas diferenciadas por zona fiscal relativas à cobrança do IPTU, como seguem os anexos:

Anexo I

Zona Fiscal	Alíquota sobre Propriedade Predial Residencial
	Até 100m² Acima de 100m²
1	0,75% 1,125%
2	0,60% 0,90%
3	0,50% 0,75%
4	0,40% 0,60%
5	0,30% 0,45%

Anexo II

Zona Fiscal	Alíquota sobre Propriedade Territorial não Residencial
	Até 50m² Acima de 50m²
1	0,90% 1,45%
2	0,80% 1,20%
3	0,70% 1,05%
4	0,60% 0,90%
5	0,50% 0,75%

Anexo III

Zona Fiscal	Alíquota sobre Propriedade Territorial		
	Até 5000m²	5001m² a 25000m²	Acima de 25000m²
1	1,50%	2,0%	2,50%
2	1,30%	1,70%	2,12%
3	1,10%	1,45%	1,80%
4	0,90%	1,20%	1,50%
5	0,70%	0,90%	1,12%

SEÇÃO VI DAS MULTAS POR ATRASO

Art. 12 - O Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas não pagas até os vencimentos fixados sofrerão multa de 10% (dez por cento) sobre cada cota, para efeito de pagamento no exercício.

SEÇÃO VII DA DÍVIDA ATIVA

Art. 13 - Os débitos inscritos na Dívida Ativa, a partir de Janeiro de cada exercício, sofrerão multa de 20% (vinte por cento), além dos acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária, sendo que a multa e os juros serão calculados sobre o valor corrigido.

SEÇÃO VIII DAS RECLAMAÇÕES CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 14 - O prazo para reclamação será até o dia 30 de junho do respectivo exercício, podendo retroagir no limite do prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - Havendo procedência da reclamação do contribuinte será concedido novo prazo para pagamento do tributo, dentro do mesmo exercício em que foi deferido o pedido.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os imóveis declarados Tombados ou Preservados pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal - COP-PAM ou órgão sucessor, cujos critérios para tombamento e/ou preservação não tenham sido observados no parecer expedido pelo Órgão competente do município, terão incidência de alíquota progressiva máxima prevista no artigo 11.

§1º - O contribuinte poderá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo projeto prevendo a restauração e preservação do imóvel, com início e conclusão da obra no prazo máximo de dois anos, e somente após seu término, requerer a incidência de alíquota zero sobre a base de cálculo do respectivo IPTU.

§2º - O imóvel que deixar de observar os critérios exigidos pelo COP-PAM ou órgão sucessor, terá a alíquota do imposto duplicada a cada exercício até o prazo de 05 (cinco) anos, podendo, a mencionada alíquota, atingir um máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal.

§3º - O imóvel em estado de ruína ou que ofereça perigo de qualquer natureza, colocando em risco a tranqüilidade pública poderá ser desapropriado de acordo com regras que serão definidas em lei específica.

SEÇÃO X DA TAXA E DA COLETA DE LIXO

Art. 16 - A taxa de Coleta de Lixo, para cada exercício, poderá ser cobrada juntamente com o IPTU e lançada em conformidade com as tabelas abaixo:

TAXA DE COLETA DE LIXO - MENSAL (REAIS) RESIDENCIAL

ZONA FISCAL 1,2,3,4,5.....0,06 UFICA.

NÃO RESIDENCIAL

ZONAS FISCAIS 1,2,3,4,5.....0,09 UFICA.

Parágrafo Único - Os serviços prestados a título de coleta de lixo observarão o limite de 600 litros/dia por estabelecimento. Os serviços que excedam o limite acima serão regulados pela lei que dispõe sobre a coleta de lixo especial.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO ÚNICA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 17 - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário será provida:

- I - pelo proprietário ou seu representante legal ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
 - II - por qualquer condômino;
 - III - de ofício, pelo órgão competente:
- a) em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou entidade autárquica;
- b) após o prazo estabelecido para o Adquirente, quando denunciada pelo Transmissor ou por informações do cadastro do Registro Geral de Imóveis;
- c) através de levantamento cadastral.

Art. 18 - O contribuinte deverá declarar ao Cadastro Imobiliário, dentro de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência:

- I - a aquisição de imóvel edificado ou não;
- II - a modificação de uso;
- III - a mudança de endereço para a entrega de notificações;
- IV - outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência do imposto.

Art. 19 - Ficam os responsáveis por loteamentos ou incorporações imobiliárias obrigados a fornecer, mensalmente, ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, relação das unidades que no mês anterior tenham sido alienadas por promessa de compra e venda, ou qualquer outro documento particular, mencionando o número do lote e quadra ou da unidade construída bem como, o valor da venda e o registro em cartório, a fim de ser feita a devida anotação.

Parágrafo Único - A infração do disposto neste artigo sujeita o infrator à multa no valor de 10 UFICA, por unidade alienada.

Art. 20 - As construções feitas sem licença ou em desacordo com as normas municipais serão inscritas, lançadas ou revisadas, para efeitos fiscais, de ofício ou a pedido da parte interessada.

§1º - A inscrição e os efeitos, no caso deste artigo, não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, e não excluem o direito do município de exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente das sanções cabíveis.

§2º - A inscrição no Cadastro Imobiliário será atualizada sempre que se verificar qualquer alteração da situação anterior do imóvel.

§3º - Caberá ao Agente do Fisco comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer inscrição, lançamento ou retificação, sob pena de responsabilidade funcional.

§4º - A Secretaria Municipal de Finanças dará a ciência dos atos administrativos previstos neste artigo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para que possa tomar as medidas legais cabíveis.

Art. 21 - Até o dia 10 (dez) de cada mês, os oficiais de Registro de Imóveis, na conformidade do disposto no inciso I, artigo 197 do Código Tributário Nacional, enviarão ao setor de Cadastro Imobiliário, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, tais como: transferências, averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único - A infração do disposto neste artigo sujeita o infrator a multa no valor de 20 (vinte) UFICA por unidade alienada.

Art. 22 - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis e os Cartórios de Notas obrigados a informar a Secretaria Municipal de Finanças quaisquer transferência imobiliárias por título oneroso ou não, o número da guia do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI) e o número de inscrição do respectivo imóvel.

Parágrafo Único - A infração do disposto neste artigo sujeita o infrator a multa no valor de 5 (cinco) UFICA por unidade alienada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Para efeito de lançamento de IPTU, consideram-se também as áreas:

- I - utilizadas como garagem ou vagas, cobertas quando no térreo, e cobertas ou não nos demais pavimentos;

II - de varandas, sacadas e terraços, cobertas ou não;
III - edificadas destinadas ao lazer dos imóveis, e quando se tratar de área comum de condomínio, na fração ideal dos condôminos.
Art. 24 - Os lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos, serão anuais e o recolhimento de uma só vez, ou por cotas e nos prazos que forem fixados por ato do Poder Executivo.
§1º - Do total do lançamento será concedido um desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única, se realizado dentro do prazo a ser fixado pelo Poder Executivo.
§2º - O Imposto Predial Territorial Urbano será parcelado conforme estabelecer decreto do Poder Executivo, até um máximo de 12 (doze)

cotas, respeitando o valor mínimo de 0,27 UFICA para cada cota, ficando o contribuinte com direito de optar pelo pagamento da cota única com desconto ou sem desconto nos prazos a serem fixados pelo regulamento.
§3º - Após os lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano e das Taxas de Serviços que o acompanham, o processamento dos carnês será de responsabilidade do Secretário Municipal de Finanças ou do servidor designado por ele.
Art. 25 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, através de ato próprio, a forma e os prazos de pagamento dos valores do IPTU, como também as prorrogações que se fizerem necessárias.
Art. 26 - Esta Lei se aplica ao exercício de 2012 e exercícios subsequentes.

Parágrafo Único - O Poder Executivo editará decreto anualmente, com a planta genérica de valores e demais elementos necessários à adequação da presente lei aos exercícios subsequentes.
Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2012.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.
Rosinha Garotinho
- Prefeita -
Id: 1225679

Decreto nº 631/2011
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com os Artigos 6º e 7º da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,
D E C R E T A:
Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar** de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 1.270.698,48 (um milhão, duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)** na dotação referente ao Programa de Trabalho abaixo discriminado:
SUPLEMENTAÇÃO
UG: 150100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UO: 15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO
1.12.365.0013.1022 - CONSTRUÇÕES DE CRECHES
FONTE 0215 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

	1.270.698,48
TOTAL GERAL	1.270.698,48

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de excesso de arrecadação, na conta, Salário Educação do FNDE - PACII - Programa Proinfância - Construção de Creches;
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Campos dos Goytacazes(RJ), 17 de novembro de 2011

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1225652

PROCESSO Nº 7487/05 (2005.005.000075-2-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

PROCESSO Nº 1682/2011 (2011.005.008918-4-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

Portaria Nº1267/2011
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 038/2009, que designou André Rodrigues Tavares, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Subsecretário, Símbolo DAS-02, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.
Rosinha Garotinho
- Prefeita -

PROCESSO Nº 2186/2011 (2011.005.009484-P-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

PROCESSO Nº 6100/2010 (2010.005.006364-7-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

Portaria Nº1268/2011
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8258/2011, Fábio Augusto Viana Ribeiro, para exercer na Secretaria Municipal de Administração, o cargo em comissão de Secretário, Símbolo DAS-01, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.
Rosinha Garotinho
- Prefeita -

PROCESSO Nº 3407/2011 (2011.005.010834-4-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

PROCESSO Nº 7098/2010 (2010.005.007473-9-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

Portaria Nº1269/2011
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, designar, com base na Lei nº 8258/2011, André Rodrigues Tavares, para exercer na Secretaria Municipal de Administração, o cargo em comissão de Subsecretário, Símbolo DAS-02, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.
Rosinha Garotinho
- Prefeita -

PROCESSO Nº 5093/2010 (2010.005.005494-P-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

PROCESSO Nº 3226/2006 (2006.005.000077-2-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

Portaria Nº1270/2011
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8258/2011, Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, para exercer na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o cargo em comissão de Secretária, Símbolo DAS-01, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.
Rosinha Garotinho
- Prefeita -
Id: 1225682

PROCESSO Nº 11245/2009 (2009.005.001350-8-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

Portaria Nº1261/2011
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 122/2010, que nomeou Fábio Paravidino da Silva, para exercer no Gabinete da Prefeita, o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Planejamento e Gestão, Símbolo DAS-01, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.
Rosinha Garotinho
- Prefeita -

PROCESSO Nº 11148/2009 (2009.005.001129-9-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

Portaria Nº1262/2011
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 123/2010, que nomeou Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, para exercer no Gabinete da Prefeita, o cargo em comissão de Coordenadora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DAS-01, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.
Rosinha Garotinho
- Prefeita -

PROCESSO Nº 6134/2007 (2007.005.000074-6-PA)
JULGAMENTO
À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.
Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2011.
Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira
- PREFEITA -

Portaria Nº1266/2011
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 037/2009, que nomeou Fábio Augusto Viana Ribeiro, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Secretário, Símbolo DAS-01, com vigência a contar da data de publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2011.
Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº 2011.034.000165-8-PR, convite nº 124/11, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, a reforma da máquina (Draga Coring) da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, à licitante **K S RIBEIRO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** com o valor total de R\$ 79.071,00 (setenta e nove mil e setenta e um reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 11 de novembro de 2011.

César Romão Ferreira Braga
= Secretário Municipal de Obras e Urbanismo =

Id: 1225080

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREVICAMPOS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 203/2011

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, devidamente amparado pela Lei nº. 5.247/1991 e 6.786/1999, e pela Portaria nº. 624/2011,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecer a Junta Médica composta pelos Médicos-Peritos; Dr. Manoel Corraes Neto e Dr. Sérgio Medeiros Ribeiro, que será realizada no dia 18 de Novembro de 2011, às 08h30min (sexta-feira), na sede do PREVICAMPOS,

Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
MARTA DA SILVA CRESPO	7690	2011.005.012757-5-PA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 17 de Novembro de 2011.

Benilson A. B. Paravidino
Portaria nº. 624/2011
PRESIDENTE

Id: 1225505

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE nº001, datado de 11 de novembro de 2011.
INTERESSADO: Organizações Não-Governamentais Inscritas e com pleito de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes.

ASSUNTO: Ampliação do prazo para envio de projetos referente ao edital para co-financiamento público na área da Assistência Social publicado por meio da resolução nº17 do dia 13 de outubro de 2011.

ATO Nº. 01/2011, DO PRESIDENTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no presente expediente, e em face do agendamento da reunião extraordinária para apreciar os processos de solicitação de inscrição para o dia 21 de novembro de 2011, em local e horário a ser publicado em convocação específica, RESOLVE aprovar a ampliação do prazo para envio de projetos referente ao edital para co-financiamento com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para o dia 22 de novembro de 2011, com limite de horário às 17h.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente

Id: 1223247

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E URBANISMO

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - EMUT
PORTARIA N.º 302/2011.

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de transporte coletivo no Município;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público, proporcionar aos municípios, um transporte coletivo seguro e confortável, facilitando o acesso ao mesmo com tarifa justa e acessível;

CONSIDERANDO que a Empresa Progresso de Campos é permissionária da linha Rodoviária X Largo do Garcia;

CONSIDERANDO que a referida permissionária solicitou, mediante ofício, que a EMUT convoque outra permissionária para que a substitua naquela linha, em caráter precário e emergencial;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a título precário e caráter emergencial, por um período de 90 (noventa) dias, a empresa GERATUR Transporte de Passageiros Ltda, a operar, com 1 (um) coletivo, na linha Rodoviária X Largo do Garcia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1225536

Coordenadoria de Ordem Pública

POSTURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 011/2011

Conforme artigo 156 § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, face a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei 8.243/11 que alterou a Lei 8.061/08 (Código de Posturas do Município), notifico os proprietários ou possuidores de terrenos ou prédios abaixo relacionados, a procederem a limpeza e manutenção bem como a construção e a conservação de muros e cercas dos mesmos.

INSC.	COD.	PROPRIETÁRIOS	ENDEREÇO
00000135732	0032352	IMOB.MAR.E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº15/17 QB L26 RES SANTO. ANTONIO.
0000135740	0032352	RENE MOREIRA TAVARES	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº47/53 QB L34 RES SANTO. ANTONIO
0000135742	0032352	NEUZILENE BATISTA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº55/57 QB L36 RES SANTO. ANTONIO
0000135753	0032352	PAULO CÉSAR PAES DE FREITAS E S/M	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº99/103 QB L47 RES SANTO. ANTONIO
0000149441	0032352	IMOB. MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº117 RES SANTO. ANTONIO
0000135757	0032352	IMOB. MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº119/121 QF0 L22 RES SANTO. ANTONIO
0000135772	0032352	IMOB. MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº203/207 QJ L16 RES SANTO. ANTONIO
0000135775	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº217/219 QJ L19 RES SANTO. ANTONIO
0000135777	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº225/227 QJ L21 RES SANTO. ANTONIO
0000135778	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº229/231 QJ L22 RES SANTO. ANTONIO

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREVICAMPOS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

Conselho Fiscal

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Conselho Fiscal do **PREVICAMPOS**, nomeados através da Portaria nº 987/2009, alterado pela Portaria nº 479/2010, publicada no Diário Oficial do Município no dia 15/07/2010 em conformidade com os Artigos 51 e 52 da Lei nº. 6.786/99, para reunião ordinária, que será realizada no dia **22/11/2011** às 09:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Análise e parecer do balancete financeiro do mês de Outubro do exercício 2011;
- b) Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2011.

Nelson Afonso de Souza Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal

Conselho Deliberativo

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Conselho Deliberativo do **PREVICAMPOS**, nomeados através da Portaria nº 988/2009, alterado pela Portaria nº 480/2010, publicada no Diário Oficial do Município no dia 15/07/2010, em conformidade com os Arts. 44 e 45 da Lei Nº. 6.786/99, para reunião **ordinária**, que será realizada no dia **23/11/2011 às 09:00** horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Aprovação do balancete financeiro do mês de Outubro do exercício 2011;
- b) Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2011.

Geraldo Célio Reis Nogueira
Presidente do Conselho Deliberativo

Id: 1225115

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial

NÚMERO: 053/2011

OBJETO: Aquisição de material de consumo hospitalar para procedimento cirúrgico em atendimento ao paciente Sr. Devanyr Marques de Souza Junior.

EMPRESA CONTRATADA:

BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 60.831,53 (Sessenta mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

DATA DO JULGAMENTO: 27/10/2011

Homologo a presente Licitação.

Campos dos Goytacazes, 27 de Outubro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1225511

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial- Sistema de Registro de Preços nº 056/2011 do tipo menor preço por lote**, discriminada abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo hospitalar para atender à Secretaria Municipal de

Saúde de Campos dos Goytacazes e a Fundação Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: às 09h (Nove horas) do dia 07 de Dezembro de 2011.

O Edital poderá ser adquirido na **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro**, no horário de 09:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido à Pregoeira e entregar 02(duas) resmas de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 17 de Novembro de 2011.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Id: 1225512

EXTRATO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial

NÚMERO: 062/2011

OBJETO: Aquisição de oxigênio gasoso com locação de cilindros para urgência e emergência - para pacientes em domicílio, programas e Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes (manter plantão 24h, inclusive sábado, domingo e feriado).

EMPRESA CONTRATADA:

OXIGASES LTDA

VALOR: R\$ 333.780,00 (Trezentos e trinta e três mil setecentos e oitenta reais).

DATA DO JULGAMENTO: 04/11/2011

Homologo a presente Licitação

Campos dos Goytacazes, 04 de Novembro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1225513

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, convoca os conselheiros para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 21/11/2011 (segunda-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30 (2ª convocação), no auditório do Ministério Público, localizado a Rua Antonio Jorge Young, 40, Parque Thomaz Coelho (atrás do Fórum), com a seguinte pauta:

01 - Analisar parecer da comissão de normas.

02 - Compor comissão para análise de projetos referente ao edital 2012.

03 - Deliberar sobre a atualização do cronograma de análise dos projetos.

Campos dos Goytacazes, 11 de novembro de 2011.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMAS

Id: 1223248

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (EM) de avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança/EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança/RIV da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com base no Decreto Municipal Nº 259/2009 e na legislação urbanística e ambiental aplicável, por meio de sua Secretaria-Executiva, vem a público **NOTIFICAR** as empresas/empreendimentos relacionados em ANEXO sobre a **DECISÃO** registrada em ATA de reunião do dia 09 de Novembro de 2011, quanto à necessidade de adequação dos respectivos **EIV-RIV** já apresentados à **Portaria Conjunta Nº 004/2011-SM-MA/SMOU**, encaminhando suas demandas e dúvidas quanto a esta decisão à Secretaria-Executiva da EM, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SMMA**. E para que chegue ao conhecimento de todos, a faz publicar no Diário Oficial do Município.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de Novembro de 2011.
Maira Alves Tavares - Secretaria-Executiva

ANEXO

RELAÇÃO DE EMPRESAS NOTIFICADAS

1) Super Bom Supermercados - Processo Nº 6.538/2010; **2)** Póvoa e Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda - Processo Nº 3.361/11; **3)** New Temper Norte Indústria e Comercio Ltda - Processo Nº 1.779/11; **4)** Jolison Maciel Barcelos Filho - Processo Nº 2.585/10; **5)** NEP Incorporações Ltda - Processo Nº 4.288/11; **6)** Roberto Anselmo Kaustsky Junior - Processo Nº 3.145/2011; **7)** Arquitetos Consultores Associados S/C Ltda - Processo Nº 10/1035/2004; **8)** Intercampos Empreendimentos Imobiliários Ltda - Processo Nº 4.317/2011; **9)** MRV Engenharia e Participação Ltda - Processo Nº 288/2011; e **10)** MRV Engenharia e Participação Ltda - Processo Nº 7.019/2011.

Id: 1225557

0000135779	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº233/235 QJ L23 RES SANTO.ANTONIO
0000135780	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO N/237/239 QJ L24 RES SANTO.ANTONIO
0000135782	0032352	IMOB. MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº245/247 QJ L26 RES SANTO. ANTONIO
0000135783	0032352	IMOB. MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº249/251 QJ L27 RES SANTO.ANTONIO
0000135784	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº253/255 QJ L28 RES SANTO. ANTONIO
0000135785	0032352	IMOB. MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº257/259 QJ L29 RES SANTO.ANTONIO
0000135786	0032352	IMOB. MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº261/265 QJ L30 RES SANTO.ANTONIO
0000135791	0032352	JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº30/32 QC L007 RES SANTO.ANTONIO
0000135792	0032352	THEREZA CRISTINA ALEGRE DE MIRANDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº34/36 QC L008 RES SANTO.ANTONIO
0000135797	0032352	SANDRA MARA GUIMARAES DA SILVA E OUTROS	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº54/56 QC L013 RES SANTO.ANTONIO
0000149867	0032352	ALCIONE PEREIRA DE ALMEIDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº64 RES SANTO.ANTONIO
0000172447	0032352	VANIA PETRONILHA DE SOUZA SIQUEIRA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº68 QC L16 RES SANTO.ANTONIO
0000135803	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº78/80 QC L19 RES SANTO.ANTONIO
0000135804	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº82/84 QC L20 RES SANTO.ANTONIO
0000135805	0032352	IMOB. MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº86/88 QC L21 RES SANTO.ANTONIO
0000135806	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº90/92 QC L22 RES SANTO. ANTONIO
0000135807	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº94/96 QC L23 RES SANTO.ANTONIO

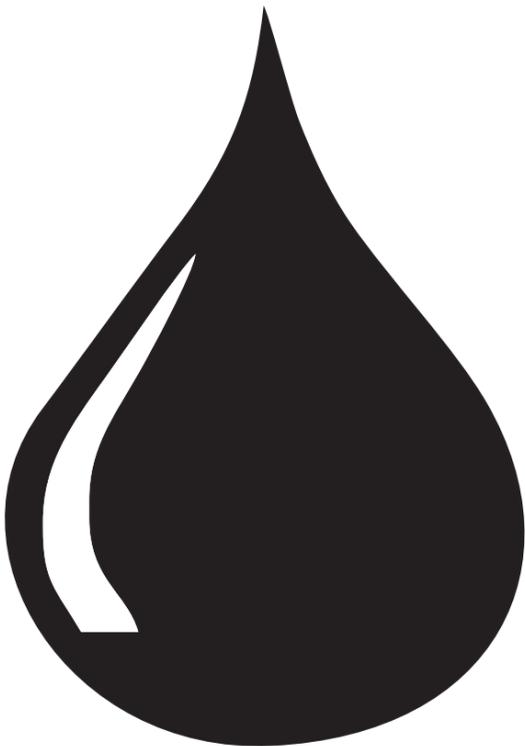
0000135812	0032352	IMOB.MAR ECAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº118/120 QG L003 RES SANTO.ANTONIO
0000135823	0032352	BENEDITO HORTENCIO DE AZEVEDO	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº162/164 RES SANTO. ANTONIO
0000135829	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº210/212 QL L002 RES SANTO.ANTONIO
0000135834	0032352	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº230/232 QL L007 RES SANTO.ANTONIO
0000135835	0032352	CELIA LUCIA GOMES PESSANHA E OUTRA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº234/236 QL L008 RES SANTO.ANTONIO
0000135838	0032352	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	R:PEDRO MACIEL NETTO Nº246/248 QL L11 STO.ANTO.
000021407	003760	HONORINA SALGADO	R:GENERAL CRISTOVAO BARCELOS Nº28 LEOPOLDINA
000010246	001821	LIVINO BATISTA SAMPAIO	R:AV.BEIRA LAGO Nº54/56 QO L008 GUARUS
000047083	008605	ROBERTO JOSE MACIEL NOGUEIRA	R:SÃO JERONIMO Nº388 PRQ.ROSARIO
0000150609	0034606	JOSE FRANCISCO NEY DA SILVEIRA	R:ANTONIO JOAO DE FARIA Nº23/25 JOCKEY CLUBE 2
000020577	003590	JOILDA MARIM DE ALMEIDA E OUTRO	R: AV. FRANCISCO LAMEGO Nº144/146 VIC.GONÇALVES DIAS
000020574	003590	JOILDA MARIM DE ALMEIDA E OUTRO	R:AV.FRANCISCO LAMEGO Nº140/142 VIC. GONÇALVES DIAS
0000205772	003590	JOILDA MARIM DE ALMEIDA E OUTRO	R: AV. FRANCISCO LAMEGO Nº138 VIC.GONÇALVES DIAS
000020570	003590	ASSOC.N. F. DE ENG. E ARQUITETOS	R:AV. FRANCISCO LAMEGO Nº134/136 VIC. GONÇALVES DIAS
0000150747	0034592	JONAS PACHECO MACHADO	R:MAESTRO JOSE PRIMO FILHO Nº65/67 JOCKEY CLUBE 2
0000126899	007480	REINALDO GONÇALVES DE BARROS FILHO	R: AV. PRESIDENTE KENEDY Nº531/535 QJ L05 JOCKEY CLUBE 2
000048474	008885	OSMAR MACHADO DOS SANTOS E OUTRA	R:SEBASTIAO DE OLIVEIRA.LEITAO Nº23 SALO BRAND
00008249	001481	GISELLE ROZA DE ANDRADE	R:AURINO TAVARES Nº152 QD L22 PRQ. ROSARIO
000043103	007919	LUIZ PAULO DA SILVA PUGLIA	R:RICARDO QUITETE,DR. Nº230/232 JOSE DO PATROCINIO.
00000964	000191	MERY FERNANDES DR.	R:AGUINALDO MACHADO Nº330/338 BENTA PEREIRA
000057065	010073	MERY FERNANDES	R: AV. WINSTON CHURCHIL Nº122/126 JOCKEY CLUB
000057066	010073	MERY FERNANDES	R:WINSTON CHURCHIL Nº128/132 BENTA PEREIRA
000057067	010073	MERY FERNANDES	R:WINSTON CHURCHIL Nº134/138 BENTA PEREIRA

000057068	010073	MERY FERNANDES	R:WINSTON CHURCHIL Nº140/144 BENTA PEREIRA
000057070	010073	MERY FERNANDES	R:WINSTON CHURCHIL Nº146/150 BENTA PEREIRA
000057072	010073	MERY FERNANDES	R:WINSTON CHURCHIL Nº152/156 BENTA PEREIRA
000057073	010073	MERY FERNANDES	R:WINSTON CHURCHIL Nº158/162 BENTA PEREIRA
000057076	010073	ALMIR PIRES E S/M	R:WINSTON CHURCHIL Nº164/168 BENTA PEREIRA
00000964	000191	MERY FERNANDES DR.	R:AGUINALDO MACHADO Nº330/338 BENTA PEREIRA
00005451	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM DE MELO Nº109/113 BENTA PEREIRA
00005452	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM MELO Nº115/119 BENTA PEREIRA
00005453	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM MELO Nº121/125 BENTA PEREIRA
00005454	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM MELO Nº127/131 BENTA PEREIRA
00005456	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM MELO Nº133/137 BENTA PEREIRA
00005458	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM MELO Nº139/143 BENTA PEREIRA
00005461	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM MELO Nº145/149 BENTA PEREIRA
00005463	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM MELO Nº151/155 BENTA PEREIRA
00005465	001015	MERY FERNANDES	R:ANTONIO JOAQUIM MELO Nº157/163 BENTA PEREIRA
0000015179	002704	MOISES JOAO	R:CONSELHEIRO TOMAZ COELHO Nº37/39 CONS. THOM. COELHO
000015175	002704	CHRISTIANY TEIXEIRA DA SILVA PEDROSO PANOSSO	R:CONSELHEIRO TOMAZ COELHO Nº32 CONS.THOM.COELHO
000015181	002704	EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO E OUTRO	R:CONSELHEIRO THOMAZ COELHO Nº42/46 CONS. THOM. COELHO
000015186	002704	ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR	R:CONSELHEIRO TOMAZ COELHO Nº48/52 CONS.THOM. COELHO
0000162193	001902	PAULO ROBERTO DOS SANTOS CORDEIRO	R:BENEDITO QUEIROZ Nº305/311 Q 14 L14 ALPHAVILLE
0000161958	001902	SOLANGE CARVALHO VILACA CASTRO	R:BENEDITO QUEIROZ Nº313/321 Q14 L13 ALPHAVILLE
0000161959	0001902	PAULO ROBERTO DOS SANTOS CORDEIRO	R:BENEDITO QUEIROZ Nº323/329 Q16 L14 ALPHAVILLE

Francisco de Oliveira Balbi
Diretor de Fiscalização de Posturas
Mat. 22006

Id: 1225487

D O E



S A N G U E

**O Hemocentro
Precisa de Você.**